

Artigo 6º - A Secretaria Estadual da Saúde deverá apresentar estudos a respeito dos locais públicos ou particulares viáveis para a concretização do Programa.

Artigo 7º - A Comissão terá como uma das atribuições principais estabelecer contato com instituições públicas e particulares que estejam interessadas em colaborar na implementação desse Programa no aspecto técnico ou financeiro.

Artigo 8º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o desenvolvimento do Programa e a regulamentação do respectivo funcionamento.

Artigo 9º - A Secretaria de Estado da Saúde deverá adotar as medidas necessárias ao funcionamento da Comissão e outras que se façam necessárias à aplicação desta lei.

Artigo 10 - As despesas para a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 06 de maio de 1997.  
**MÁRIO COVAS**  
*José da Silva Guedes*  
 Secretário da Saúde  
*Walter Feldman*  
 Secretário - Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 06 de maio de 1997.

**LEI Nº 9.628, DE 06 DE MAIO DE 1997**

(Projeto de lei nº 426/96, do deputado Roberto Gouveia - PT)

Institui o Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar do Estado de São Paulo, subordinado à direção técnica da Diretoria de Saúde da Corporação, composto por equipe multiprofissional do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) realocados para o Quadro Complementar de Oficiais de Saúde (QCOS).

§ 1º - Vetado.

§ 2º - O Sistema de Saúde Mental tem por objetivo o bem-estar biopsicossocial dos policiais militares, bem como assistir aos acometidos de transtorno mental.

§ 3º - A subordinação técnica do Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar à Diretoria de Saúde visa à unidade do ambiente multiprofissional, unidade de direção técnica, racionalização e alocação dos recursos com eficiência, na realização da Política de Saúde Mental da Corporação, na busca da qualidade total do serviço sob os ditames da ética profissional e afirmação da cidadania dos policiais militares acometidos de transtorno mental.

§ 4º - Ao Sistema de Saúde Mental cabe o planejamento, execução, controle, fiscalização e avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental do policial militar, visando ao pleno gozo de seu potencial físico e mental.

§ 5º - Deve-se assegurar o reconhecimento e a valorização de práticas multiprofissionais no tratamento de saúde mental dos policiais militares.

§ 6º - Vetado.

1. vetado;

2. vetado.

Artigo 2º - O Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar será norteado pelas seguintes diretrizes e princípios:

I - universalizar o acesso dos policiais militares às ações e aos serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental;

II - integralidade de atendimento pleno aos policiais militares, objetivando a proteção e o desenvolvimento do seu potencial biológico e psicossocial;

III - resolubilidade dos serviços e ações de saúde mental dos policiais militares em todos os níveis de assistência;

IV - racionalidade da organização dos serviços do Sistema de Saúde Mental, visando à otimização dos meios disponíveis e melhor relação custo-benefício, suprimindo-se a duplicação dos recursos para fins idênticos ou equivalentes;

V - planejamento das ações e serviços, visando a satisfazer as necessidades de saúde mental dos policiais militares, regionalizando e hierarquizando o atendimento preventivo;

VI - vetado;

VII - vetado;

VIII - vetado;

IX - os policiais militares acometidos de transtorno mental terão direito a tratamento em

ambiente o menos restritivo possível, levando-se em conta o exercício da sua cidadania;

X - vetado;

XI - devem ser assegurados os direitos indisponíveis dos policiais militares acometidos do transtorno mental, especialmente durante a internação psiquiátrica involuntária;

XII - vetado.

Artigo 3º - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

Parágrafo único - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado;

IV - vetado;

V - vetado;

VI - vetado;

VII - vetado.

Artigo 4º - Vetado:

I - vetado;

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

II - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado;

f) vetado;

g) vetado.

Artigo 5º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 6º - Vetado.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 06 de maio de 1997.  
**MÁRIO COVAS**  
*Yoshiaki Nakano*  
 Secretário da Fazenda  
*José Afonso da Silva*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Walter Feldman*  
 Secretário - Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 06 de maio de 1997.

**LEI Nº 9.629, DE 06 DE MAIO DE 1997.**

(Projeto de lei nº 965/95, do deputado Paschoal Thomeu - PPB)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Fórum da Medicina Legal", nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado de São Paulo e afeto às Secretarias Estaduais da Segurança Pública e da Saúde o "Fórum da Medicina Legal", destinado a educandos e profissionais das áreas de Ciências Médicas e Ciências Jurídicas, a legisladores e magistrados no trabalho de apoio para se fazer justiça com a aplicação das leis.

Artigo 2º - O "Fórum da Medicina Legal" será realizado anualmente, no mês de agosto, nas cidades que sediam faculdades e universidades que disponham das áreas de Ciências Médicas e Ciências Jurídicas e fará parte integrante do calendário de realizações das pastas.

Artigo 3º - Para ministrar palestra no Fórum serão convidadas autoridades de reconhecido saber e amplo domínio do assunto, dentre profissionais médicos-legistas, advogados, magistrados, promotores e professores.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 06 de maio de 1997.  
**MÁRIO COVAS**  
*José da Silva Guedes*  
 Secretário da Saúde  
*José Afonso da Silva*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Walter Feldman*  
 Secretário - Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 06 de maio de 1997.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 41.768, DE 6 DE MAIO DE 1997**

Exclui dispositivo do Decreto n.º 29.618, de 2 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Educação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto n.º 41.717, de 16 de abril de 1997,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica excluído do artigo 5.º do Decreto n.º 29.618, de 2 de fevereiro de 1989, o inciso XV - 6.ª Delegacia de Ensino da Capital.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1997  
**MÁRIO COVAS**  
*André Franco Montoro Filho*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Walter Feldman*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de maio de 1997.

**ATOS DO GOVERNADOR**

Retificação do D.O. de 1-5-97

No decreto de 30-4-97, onde se lê: nomeando Elizabeth Hfling; leia-se: nomeando Elizabeth Höfling.

**ECONOMIA E PLANEJAMENTO**

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO  
 Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Extrato de Contrato

Proc. SEP 0136/97 - Contrato 3/97-D.A. - Parecer Jurídico CJ-SEP 37/97 - Contratada: Aciotec Telecomunicações Ltda. - Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento - Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica para os sistemas telefônicos Multitel 1000, de propriedade desta Pasta - Vigência: 17-4-97 a 16-4-98 - Recursos: Valor de R\$ 31.800,00; onerará em 1997 com R\$ 23.850,00 Códigos: 29.01.05 - Secretaria de Economia e Planejamento - Departamento de Administração, Programa de Trabalho 0300900212862.0000-Manutenção de Próprios, Natureza da Despesa 349039.80-Manutenção e Conservação. Para 1998 R\$ 7.950,00 - Assinatura: 17-4-97. (Replicado por ter saído sob epígrafe incorreta)

**COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Comunicado GPDO-1, de 6-5-97

Comunicamos que serão realizadas no Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, à Rua Iguatemi, 107/119 - 11o andar, reuniões de acordo com o cronograma abaixo, com representantes dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades e Fundações, com o objetivo de analisar e proceder às alterações que se fizerem necessárias na classificação funcional-programática para o exercício de 1998.

As alterações propostas deverão ser formuladas de acordo com o modelo anexo, o qual deverá ser trazido no dia da reunião agendada para o órgão.

Ressalta-se que para propor as alterações mencionadas, deverá ser observada, entre outros fatores, a relação das atividades e projetos com as ações elencadas no Projeto de Lei 19/97, publicado no DO Poder Legislativo de 6-2-97, que trata sobre o Plano Plurianual 1997/1999 e priorizadas no Projeto de Lei 207/97 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1998, publicado no D.O. Poder Legislativo de 2-5-97.

ÓRGÃO - CÓDIGO E DENOMINAÇÃO	Dia/Mês	Horário
17-Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, PROCON e IMESC	19/5	9:00
15-Secretaria da Energia	19/5	11:00
01-Assembléia Legislativa	19/5	14:00
02-Tribunal de Contas	19/5	15:00
40-Procuradoria Geral do Estado	19/5	16:00
12-S. da Cultura, Fundações Padre Anchieta e M. da América Latina	20/5	09:00
29-Secretaria da Economia e Planejamento, CEPAM e SEADE	20/5	11:00
07-Gabinete do Governador	20/5	14:00
28-Secretaria do Governo e Gestão Estratégica	20/5	14:00
23-S. do Emprego e Relações do Trabalho, CERET e SUTACO	20/5	16:00
20-Secretaria da Fazenda	21/5	09:00
14-S. da Adm. e Modern. Serv. Público, FUNDAP, IPESP e Carteiras	21/5	11:00
10-S. Ciência e Tecnologia e Des. Econ., FAPESP, USP, UNICAMP, UNESP, CEET "Paula Souza", FAENQUIL, FAMEMA e FAMERP	21/5	14:00
13-Secretaria de Agricultura e Abastecimento	22/5	09:30
08-Secretaria da Educação e FDE	22/5	14:00
09-Secretaria da Saúde (administração direta)	23/5	09:30
09.45-FURP	23/5	14:00
09.46-Fundação Oncocentro de São Paulo	23/5	14:30
09.47-Fundação PRO-SANGUE-Hemocentro de São Paulo	23/5	15:00
09.55-SUCEN	23/5	15:30
09.56-H. C. da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP	23/5	16:00
09.57-H. C. da Faculdade de Medicina da USP	23/5	16:30
09.58-IAMSPE	23/5	17:00
25-Secretaria da Habitação	26/5	09:00
27-Ministério Público	26/5	11:00
03-Tribunal de Justiça	26/5	14:30
04-Primeiro Tribunal de Alçada Civil	26/5	15:00
05-Tribunal de Alçada Criminal	26/5	15:30
06-Tribunal de Justiça Militar	26/5	16:00
22-Segundo Tribunal de Alçada Civil	26/5	16:30
26-Secretaria do Meio Ambiente e Fundação p/ Cons. Prod. Florestal	27/5	09:30
35-Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e FEBEM	27/5	14:00
37-Secretaria dos Transportes Metropolitanos	27/5	16:00
38-Secretaria da Administração Penitenciária e FUNAP	28/5	09:00
24-Secretaria de Esportes e Turismo, Fundação Parque Zoológico	28/5	11:00
39-Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	28/5	14:30
39.55-DAEE	28/5	15:30
18-S. da Segurança Pública, CBPM e Guarda Noturna de Campinas	30/5	09:30
16-Secretaria dos Transportes	30/5	14:00
16.55-DER	30/5	15:00
16.56-DAESP	30/5	16:00

**JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA**

Secretário: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR  
 Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Portarias do Chefe de Gabinete, de 6-5-97  
 Concedendo Aposentadoria

com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado de São Paulo, e com base no art. 4º da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da L.C. 269/81 e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935/94, a CAETANO DEL NEGRO - R.G. 3.823.264 - no cargo de Escrevente habilitado do 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 14,57 salários mínimos, proporcionais a 30 anos de efetivo exercício. Pr.SJDC-255.898/97.

com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70 e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935/94, a ROBERTO RUSSO - R.G. 2.315.664 - no cargo de Escrevente habilitado do 1º Serviço de Notas da comarca de Campinas, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 3ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 11,05 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. Pr.SJDC-256.124/97.

**Diário Oficial**  
 Estado de São Paulo  
**EXECUTIVO SEÇÃO I**  
 Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa  
 Gerente de Redação - Wanderlei Midei  
**REDAÇÃO**  
 Rua João Antonio de Oliveira, 152  
 CEP 05.11-010 - São Paulo  
 Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS - Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426  
 PUBLICIDADE LEGAL - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54

**FILIAIS - CAPITAL**  
 • ANGÉLICA - J. Comercial - Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582  
 • REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516  
 • SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

**FILIAIS - INTERIOR**  
 • ARAÇATUBA - (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
 • BAURU - (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
 • CAMPINAS - (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo  
 • MARÍLIA - (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
 • PRESIDENTE PRUDENTE - (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
 • RIBEIRÃO PRETO - (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
 • SANTOS - (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411  
 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973  
 • SOROCABA - (015) 283-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPRESA OFICIAL**  
 Serviço Público de Qualidade  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
 SÉRGIO KOBAYASHI  
**DIRETORES**  
 Industrial: Carlos Nicolaewsky  
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg  
**Sede e Administração**  
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03111-010 - SP  
 (PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503  
 http://www.imesp.com.br  
 e-mail: imesp@imesp.com.br